



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2026.03/CLHO-00142	Data de abertura: 26/03/2026 17:04:19	Data limite de conclusão Não informada	
------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--

Informações gerais

Assunto inicial: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques	Sector do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2026.03/CLHO-01281	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	26/03/2026 17:04:19	26/03/2026 17:04:19	Criado
PT2026.03/CLHO-01281	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	26/03/2026 17:04:19	26/03/2026 17:04:19	Tramitado
PT2026.03/CLHO-01281	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	26/03/2026 17:04:19	27/03/2026 15:57:27	Recebido
PT2026.03/CLHO-01289	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	27/03/2026 16:01:26	27/03/2026 16:01:26	Tramitado
PT2026.03/CLHO-01289	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	27/03/2026 16:01:26	30/03/2026 10:34:31	Recebido
PT2026.04/CLHO-01348	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	01/04/2026 11:19:23	01/04/2026 11:19:23	Tramitado
PT2026.04/CLHO-01348	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	01/04/2026 11:19:23	06/04/2026 10:16:25	Recebido
PT2026.04/CLHO-01362	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	06/04/2026 10:17:21	06/04/2026 10:17:21	Tramitado
PT2026.04/CLHO-01362	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	06/04/2026 10:17:21	06/04/2026 16:49:34	Recebido
PT2026.04/CLHO-01398	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	08/04/2026 09:40:06	08/04/2026 09:40:06	Tramitado
PT2026.04/CLHO-01398	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	08/04/2026 09:40:06	08/04/2026 09:54:50	Recebido
PT2026.04/CLHO-01401	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	08/04/2026 10:00:17	08/04/2026 10:00:17	Tramitado
PT2026.04/CLHO-01401	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	08/04/2026 10:00:17	08/04/2026 12:46:40	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2026.04/CLHO-01405	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	08/04/2026 12:47:19	08/04/2026 12:47:19	Tramitado
PT2026.04/CLHO-01405	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	08/04/2026 12:47:19	09/04/2026 14:13:32	Recebido
PT2026.04/CLHO-01425	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	09/04/2026 14:14:25	09/04/2026 14:14:25	Tramitado
PT2026.04/CLHO-01425	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	09/04/2026 14:14:25	09/04/2026 14:20:36	Recebido
PT2026.04/CLHO-01426	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	09/04/2026 14:54:41	09/04/2026 14:54:41	Tramitado
PT2026.04/CLHO-01426	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	09/04/2026 14:54:41	09/04/2026 15:45:24	Recebido
PT2026.04/CLHO-01426	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	09/04/2026 14:54:41	17/04/2026 16:45:11	Bloqueado
PT2026.04/CLHO-01426	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	25/06/2026 12:07:14	25/06/2026 12:07:14	Desbloqueado
PT2026.04/CLHO-01426	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	25/06/2026 12:07:14	25/06/2026 12:07:14	Recebido
PT2026.06/CLHO-02351	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)	25/06/2026 12:12:03	25/06/2026 12:12:03	Tramitado



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.03/CLHO-01281	Data de abertura: 26/03/2026 17:04:19	Data de transação: 26/03/2026 17:04:19	Situação: Tranitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 16/09/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 16/09/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO/2026/SEMGO

Coelho Neto (MA), 26 de março de 2026.

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento e a EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS com objeto **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 076/2025.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 26/03/2026 às 17:04
Código de validação: ce0a8a0a-05fe-45c5-b3cc-19ab51e1de5d

Secretaria de
Gestão e Orçamento



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu João Neto Aguiar de Sousa, CPF: 240.003.963-15, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.130/0001-58, nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato Nº 076/2025. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA.**

Registro ainda que, a empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 23 de março de 2026.

João Neto Aguiar de Sousa
Fiscal do Contrato
Portaria nº 021/2025-SEMGO

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 011/2026-SEMGO

Coelho Neto (MA), 25 de março de 2026.

À

EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 07.652.130/0001-58

Avenida dos Holandeses, S/N, Edif. Lagoa Corporate e Offices, Sala 1007, Torre II, Ponta D'areia, São Luís – MA

Att. Sr. Marconi Dias Lopes Neto,
NESTA,

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do Contrato Nº 076/2025

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento e Vossa Senhoria, com objeto a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA**, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa secretaria, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores conforme planilhas em anexo.

Solicitamos ainda, que nos seja enviada manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria:001/2025-CC

São Luís/MA, 26 de março de 2026.

Ofício nº. 160/2026 – LAA

**Excelentíssimo Senhor
Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.**

Assunto: Manifestação de Interesse em aditivar o Prazo de vigência do Contrato.

Considerando que o **Contrato nº 076/2025 (Inexigibilidade 016/2025)** terá expirado a sua vigência em **14 de abril de 2026**, o Escritório **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.652.130/0001-58, com sede na Avenida dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1.007, Torre II, Ponta D'areia, São Luís/MA – CEP: 65077-357, neste ato representado pelo sócio **Sr. MARCONI DIAS LOPES NETO**, brasileiro, casado, advogado (OAB/MA nº. 6.550), RG nº. 68264297-5 e CPF nº. 847.655.343-91, vem, tempestivamente **MANIFESTAR ACEITE** quanto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o prazo a ser aditivado de **14/04/2026 a 14/04/2027**.

Cumprе ressaltar que o referido contrato tem por objeto a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto – MA.**

Desde já, aproveita-se a oportunidade para encaminhar a comprovação da regularidade da empresa, através das certidões de regularidade, fiscal, trabalhista, econômica e financeira, comprovando-se a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Diante do exposto, aproveitamos para apresentar protestos de grande estima e respeito.

Marconi Dias Lopes Neto
LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sócio/Administrador

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

MEMO/2026/SEMGO

Coelho Neto (MA), 26 de março de 2026.

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento e a EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS com objeto **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 076/2025.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria:001/2025-CC



CONTRATO Nº 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.01/CLHO-00017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, denominada CONTRATANTE, e a empresa LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada na Avenida dos Holandeses, S/N, Edif. Lagoa Corporate e Offices, Sala 1007, Torre II, Ponta D'areia, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.130/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Marconi Dias Lopes Neto, portador do CPF nº 847.655.343-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. Serviços a serem prestados:

- Assessoramento jurídico contínuo e preventivo em demandas administrativas e extrajudiciais;
- Elaboração de pareceres técnicos e teses jurídicas para suporte nas tomadas de decisão;
- Melhoria da eficiência jurídica e administrativa, contribuindo para a redução de riscos e aprimoramento das ações do Município.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. A Proposta do contratado

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", fundamentada na necessidade de notória especialização para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), totalizando o montante anual de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
1	Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica especializada para atuação nas questões atinentes aos setores públicos, funcionalismo público, bem como questões de direito em gestão administrativa relacionada à Administração Municipal e Secretarias, visando o assessoramento e defesa dos interesses do município	Mês	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 420.000,00

3.2. O valor do contrato está adequado ao orçamento público e será pago conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, conforme especificação abaixo:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

• Nota de Empenho: 11040001

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma contínua, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atender às demandas do Município.

6.3. A atuação da CONTRATADA incluirá atendimento presencial na sede da Administração Municipal, bem como por meio remoto, conforme a necessidade.

6.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. Será designado como fiscal do contrato o Sr. João Neto Aguiar de Sousa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- f) A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- d) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.



- e) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- f) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- g) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- h) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- k) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- l) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- m) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- n) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- o) Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- p) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- r) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- s) Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- t) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- (1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Interesse público devidamente fundamentado;
- c) Insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coelho Neto - MA, 14 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1445/2025 Coelho Neto - MA, 15/04/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 111/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.734.158/0001-37. Locador: LOJA MACONICA CRISTO REDENTOR N° 33, inscrito no CNPJ sob o n° 11.865.818/0001-93. Objeto do presente termo de aditivo: Locação do imóvel para o funcionamento da Unidade Escolar Cristo Redentor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 34 (trinta e quatro) meses, de 22 de abril de 2025 a 22 de fevereiro de 2028.

2 - Data da Assinatura: 15 de abril de 2025. Representante do Locatário: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Representante do Locador: Jademil das Graças Silva Gedeon, CPF n° 022.002.013-20. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2025

Extrato do Contrato N° 076/2025 da INEXIGIBILIDADE N° 016/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 07.652.130/0001-58, Representante da Contratada: Marconi Dias Lopes Neto, CPF: 847.655.343-91. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- RETIFICAÇÃO

3 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

- AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA
- TERMO DE RATIFICAÇÃO
- PORTARIA

4 - IPREV

- PORTARIA



Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de abril de 2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 15 de abril de 2025 a 15 de abril de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2025

Extrato do Contrato N° 078/2025 do Pregão Eletrônico N° 001/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de limpeza, higiene e copa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 15 de abril de 2025. Prazo de vigência: 15 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 16.096,80 (dezesseis mil, noventa e seis reais e oitenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2025

Extrato do Contrato N° 079/2025 do Pregão Eletrônico N° 001/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de limpeza, higiene e copa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 15 de abril de 2025. Prazo de vigência: 15 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 161.423,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2025

Extrato do Contrato N° 080/2025 do Pregão Eletrônico N° 001/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de limpeza, higiene e copa para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 15 de abril de 2025. Prazo de vigência: 15 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 24.874,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2025

Extrato do Contrato N° 081/2025 do Pregão Eletrônico N° 001/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o N° 007.633.833-92. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09, Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de limpeza, higiene e copa para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 15 de abril de 2025. Prazo de vigência: 15 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 59.621,20 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 076/2025

Última atualização 22/04/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.01/CLHO-00017**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 22/04/2025 **Data de assinatura:** 15/04/2025**Vigência:** de 15/04/2025 a 15/04/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000107/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000038/2025](#)**Objeto:**

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.652.130/0001-58**VALOR CONTRATADO**

R\$ 420.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato 076	22/04/2025	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2025 - 22/04/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2025 17:19:01

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ca62ebe-7f00-47da-b4d9-60a8d6599bbf

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	IN762025SEMGO	00415399319	22/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda **para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA**, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são de natureza singular, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto, 26 de março de 2026.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.
Portaria: 001/2025-CC

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 6ª(sexta) Alteração contratual da Sociedade denominada “LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS”, foi registrada no Livro C-6 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, á fls. 83, desde 16(dezesseis) de abril de 2019(dois mil e dezenove). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Adjunta seccional.

São Luís, 09/05/2019



Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto
Em: 09/05/2019



Valeria Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB / MA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – LOPES & ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

Por meio deste instrumento particular de contrato, e de acordo com as cláusulas a seguir, os sócios da sociedade de advogados **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão, sob o nº 154, inscrita no CNPJ 07.652.130/0001-58, **MARCONI DIAS LOPES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.550, e no CPF sob o nº. 847.655.343-91, residente e domiciliado na Avenida Jackson Kepler Lago, Qd. 02, nº 01, Ed. Iate Classic, ap. 1302, Península da Ponta D'Areia, São Luís/MA, **BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 7.099, e no CPF sob o nº 643.824.513-53, residente e domiciliado na Rua 22, Quadra 06, Casa 11, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA e **SILAS GOMES BRÁS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.837, e no CPF sob o nº 005.616.263-40, residente e domiciliado na Avenida Mario Andrezza, s/nº, Condomínio Village das Palmeiras III, Bloco 2, apto. 103, bairro Turu, São Luís/MA, que constituem uma Sociedade Civil de Prestação de Serviços de Advocacia, resolvem, de comum acordo, realizar alteração do contrato social da referida sociedade, consoante as cláusulas a seguir transcritas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: A cláusula segunda do contrato social passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE - A sociedade tem sede à Avenida dos Holandeses, s/nº, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1007, Torre II, Lagoa da Jansen, Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP 65077-357, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer Estado da Federação, obedecidas as disposições e normas legais.”

SEGUNDA ALTERAÇÃO: O advogado BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES, detentor de 50 quotas, vende todas as suas quotas ao advogado SILAS GOMES BRÁS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly of Bruno Leonardo Silva Rodrigues.
Initials "B" and "MSLW".

9.837, e no CPF sob o nº 005.616.263-40, residente e domiciliado na Avenida Mario Andrezza, s/nº, Condomínio Village das Palmeiras III, Bloco 2, apto. 103, bairro Turu, São Luís/MA. Com a presente alteração, o advogado BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES deixa de fazer parte da sociedade.

TERCEIRA ALTERAÇÃO: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL – O Capital social integralizado de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 1000 cotas, no valor nominal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

- a) MARCONI DIAS LOPES NETO – 940 quotas;
- b) SILAS GOMES BRÁS JÚNIOR – 60 quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O capital social será integralizado à vista, em moeda corrente do País.”

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração.

E por estarem de comum acordo, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, e requerem o arquivamento dessa alteração junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão.

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2019.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

Marconi Dias Lopes Neto
Marconi Dias Lopes Neto
OAB/MA - 6.550

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

Silas Gomes Brás Júnior
Silas Gomes Brás Júnior
OAB/MA – 9.837

3º OFÍCIO DE NOTAS

Bruno Leonardo Silva Rodrigues
Bruno Leonardo Silva Rodrigues
OAB/MA – 7.099

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - Rua Côrtes Moreira, N.º 2, Ed. Ponta Tower, L6 7 e 8, Renaissance - (98) 3193-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 (R000000493990) MARCONI DIAS LOPES NETO, *****
 (R000000361904) SILAS GOMES BRAS JUNIOR *****
 São Luís, 22/02/2019 11:01:54 13098
 Em Testemunho _____ da verdade

Claudilene de Lima Silva - Escrevente
 mol: R\$30,00 FERC: R\$1,00 Total R\$31,00

REGISTRO DE CONTRATOS
SÃO LUÍS/MA - SOWIT/PRP

TESTEMUNHAS:

Mariana B. de Louina
 Nome: _____
 CPF: 017.983.443 - 24

Lays de Fatima Leite Lima
 Nome: _____
 CPF: 026.006.863 - 20

Seio de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Reconhecimento
 de Firma - Financeiro
 000000361904

Seio de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Reconhecimento
 de Firma - Financeiro
 000000493990

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
 Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36,
 Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
 Tel.: (98) 3231.4617 - www.3cartoriosaluis.com.br
 CNPJ 11.473.286/0001-92

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
 [0128002]-BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES
 Emolumentos: 15,50
 Em test° da verdade
 São Luís - MA, 22/02/2019.
 DENNIS DE LIMA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



Livro C-6, fls. 83, a 6ª(sexta) termo aditivo.

4/2019

s Macedo
 cidade da OAB/MA

CERTIFICO que foi registrado no
 Alteração Contratual prevista neste

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

[0128002]-BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES

São Luís, 16/04/2019

Emolumentos: 15,50
 Em test° da verdade
 São Luís - MA, 22/02/2019
 DENNIS DE LIMA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Eliane Rodrigues M
 Funcionária da Comissão de Soc

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-6, fls. 83, a 6ª(sexta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 16/04/2019



s Macedo
 e Sociedade da OAB/MA



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 [0128002]-BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES

Emolumentos: 15,50
 Em test° da verdade
 São Luís - MA, 22/02/2019
 DENNIS DE LIMA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ADVOCACIA - LOPES &
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por meio deste instrumento particular de Constituição de Sociedade, **MARCONI DIAS LOPES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.550, e no CPF sob o nº. 847.655.343-91, residente e domiciliado na Avenida Jackson Kepler Lago, Qd. 02, nº 01, Ed. Iate Classic, ap. 1302, Península da Ponta D'Areia, São Luís/MA e **SILAS GOMES BRÁS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MA sob o nº 9.837, inscrito no CPF sob o nº 005.616.263-40, residente e domiciliado na Avenida Mario Andreazza, s/nº, Condomínio Village das Palmeiras III, Bloco 2, apto. 103, bairro Turu, São Luís/MA, constituem uma Sociedade Civil de Prestação de Serviço de Advocacia, com arrimo nos artigos 15 a 17 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906, de 04.07.94, a qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL - Fica constituída a Sociedade Civil de Prestação de Serviços de Advocacia que terá a seguinte razão social: **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que será regida pelos termos do presente contrato, pela legislação vigente e pelo Regulamento Geral e provimentos da OAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE - A sociedade tem sede à Avenida dos Holandeses, s/nº, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1007, Torre II, Lagoa da Jansen, Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP 65077-357, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer Estado da Federação, obedecidas as disposições e normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO - A sociedade ora constituída terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - FIM SOCIAL - A sociedade tem como fim social a exploração da atividade advocatícia em toda sua plenitude, administração e disciplina,

MJ
SE
3
MDLU

das despesas e resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação dos serviços profissionais inerentes ao ramo.

CLÁUSULA QUINTA - HONORÁRIOS - Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.


CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL – O Capital social integralizado de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 1000 cotas, no valor nominal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

- a) MARCONI DIAS LOPES NETO – 940 quotas;
- b) SILAS GOMES BRÁS JÚNIOR – 60 quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O capital social será integralizado à vista, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente, na proporção de seus atos e de forma individualizada, pelos danos porventura causados aos clientes, no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRADOR - O sócio cotista **MARCONI DIAS LOPES NETO** será o administrador da sociedade. Ao sócio administrador caberão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à execução do seu fim social ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§1.º O sócio cotista que for detentor de mais da metade das quotas da sociedade poderá, a qualquer tempo, destituir o sócio nomeado administrador no *caput* desta cláusula, cessando imediatamente o exercício do cargo de administrador. 


4 MDCW

§2.º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o sócio cotista que for detentor de mais da metade das quotas da sociedade passará a ser o administrador da sociedade ou indicará outra pessoa para assumir o cargo.

§3.º No caso de destituição do administrador previsto no §1º desta cláusula, se o sócio cotista que for detentor de mais da metade das quotas da sociedade optar pela indicação de outra pessoa para assumir o cargo, esta poderá ser um sócio ou qualquer advogado contratado pela sociedade.


§4.º A destituição do administrador prevista no §1º e a indicação de outro administrador prevista no parágrafo anterior desta cláusula serão feitas por simples averbação no registro da sociedade, promovida pelo sócio cotista que for detentor de mais da metade das quotas da sociedade, sem necessidade de concordância ou assinatura dos demais sócios.

§5.º Para que o sócio administrador possa adquirir, alienar ou onerar bens, ou fazer qualquer operação de crédito, é necessária a expressa anuência do sócio cotista que for detentor de mais da metade das quotas da sociedade.

CLÁUSULA NONA - CONDU TAS VEDADAS AO ADMINISTRADOR - É expressamente proibido ao administrador o uso da razão social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO - É lícito a qualquer sócio cotista, representando dois terços do capital social, excluir da sociedade, por qualquer motivo que entenda razoável qualquer sócio. O sócio excluído receberá da sociedade, no prazo de 03 (três) meses, a contar do término do mês em que ocorrer a alteração do contrato social, o valor das cotas que integralizou, calculado de acordo com o estatuído na cláusula sexta deste contrato.

§1.º - O licenciamento de qualquer sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário não alterará a constituição da sociedade, e deverá ser


5
MDCW

averbado no registro da sociedade, nos termos do artigo 16, § 2º, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

§ 2.º - Outros sócios poderão ser admitidos na sociedade, desde que aceitos pelos sócios que já a compõem.

§ 3º - Cessando os motivos do licenciamento de qualquer sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário voltará automaticamente à situação anterior ao licenciamento, sem necessidade de qualquer alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão advogar individualmente usando o nome da sociedade, respeitadas as limitações legais. Os honorários auferidos se reverterão em benefício do(s) sócio(s), observando-se a proporção de cada um no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios deverão se abster de prestação de fianças, avais ou qualquer outro tipo e forma de garantia em favor de terceiro, sendo expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de sócios, funcionários, mandatários, que envolvam direta e/ou indiretamente, ocasionando obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios gozarão do direito de preferência para a aquisição de cotas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, vender ou transferir parte ou totalidade de suas cotas, deverá ofertá-las, em igualdade de condições, por escrito, aos sócios remanescentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem. Decorrido esse prazo em que a preferência haja sido exercida por quaisquer dos sócios, as cotas poderão ser vendidas a terceiros, desde que aceito pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade. §

 6 MDCW

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será o administrador e o patrimônio apurado em nome da sociedade será destinado ao pagamento dos encargos sociais e débitos outros e, o saldo remanescente, se houver, será repartido entre os sócios na proporção da distribuição de suas cotas.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado à sociedade e a seus sócios tomar dinheiro emprestado e/ou avalizar e/ou afiançar operações de qualquer natureza em nome da sociedade, sendo nulos e inexistentes tais atos e se porventura houver necessidade de tais atos, estes serão inteiramente particulares, onde o(s) sócio(s) que praticar (em) o ato responderá (ão) ilimitadamente pelos mesmos, cujos valores ou benefícios não poderão ser lançados contabilmente, por serem pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas entre os sócios por maioria na distribuição de suas cotas, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária de cotas serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Desde que de comum acordo com os demais sócios, cada sócio poderá destinar bens seus, móveis ou imóveis, para uso da sociedade, sem que tais bens sejam integrados ao patrimônio social da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade de advogados, mediante a manifestação por escrito do(s) sócio(s) majoritário(s), pode se associar com advogados, sem vínculo de emprego, ou com outras sociedades advocatícias, para participação nos resultados.


7 WADW

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a existir sobre o presente contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e provimentos da OAB.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para a mesma finalidade, perante duas testemunhas, que tudo presenciaram.

São Luís (MA). 20 de fevereiro de 2019.

Marconi Dias Lopes Neto
 Marconi Dias Lopes Neto
 OAB/MA - 6.550

Silas Gomes Brás Júnior
 Silas Gomes Brás Júnior
 OAB/MA - 9.837

3º OFICIO DE NOTAS

Bruno Leonardo Silva Rodrigues
 Bruno Leonardo Silva Rodrigues
 OAB/MA - 7.099

TESTEMUNHAS:

<p><i>Mariana B. de Lima</i> Nome: CPF: 017.883.443 - 24</p>	<p><i>Lays de Fatima Leite Lima Mourad</i> Nome: CPF: 026.006.863 - 20</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
 Av. dos Eucaliptos, Lote 30, quadra 01, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
 Tel: (98) 3231.4817 - www.3cartoriosal.com.br
 CNPJ 11.073.286/0001-92

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [0128002]-BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES

Emolumentos: R\$ 5,00
 Em testº da verdade
 São Luís - MA, 22/02/2019.
 DENNIS DE LIMA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Cartório de São Luís

Cartão de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão
 Reconhecimento de Firma - Financeiro
 00000555263

OAB/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: Eliane Rodrigues
 Funcionaria da Comissão de Sociedade da OAB/MA

Handwritten signature

CERTIFICO que foi registrada

Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

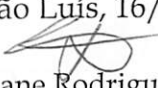
[0128002]-BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES

São Luís, 16/04/2019

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-6, fls. 83, a 6ª (sexta)

Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

Em testº da verdade
 São Luís - MA, 22/02/2019.
 DENNIS DE LIMA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Funcionaria da Comissão de Sociedade da
 São Luís, 16/04/2019

 Eliane Rodrigues Macedo
 Funcionaria da Comissão de Sociedade da OAB/MA



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0128002]-BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES

Emolumentos: R\$ 5,00
 Em testº da verdade
 São Luís - MA, 22/02/2019.
 DENNIS DE LIMA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03495947

USO OBRIGATORIO *
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR
Marconi Dias Lopes Neto



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCONI DIAS LOPES NETO

INSCRIÇÃO: 6550

FILIAÇÃO
GUTEMBERG PACHECO LOPES
MARGARETH MARIA MACHADO RIBEIRO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

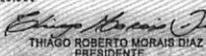
DATA DE NASCIMENTO
22/08/1978

RG
68264297-5 - SSP MA

CPF
847.655.343-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 01/09/2017


THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 MARCONI DIAS LOPES NETO

1ª HABILITAÇÃO
 16/01/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

22/09/1979 TERESINA/PI

4a DATA EMISSÃO

26/01/2023

4b VALIDADE

25/01/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

6550 OAB MA

4d CPF

847.655.343-91

6 Nº REGISTRO

00268759080

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

GUTEMBERG PACHECO LOPES

MARGARETH MARIA MACHADO RIBEIRO LOPES



Marconi D. Lopes Neto

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			25/01/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Observations field (empty)

HERNANIL CARLOS RODRIGUES PINHEIRO
 DIRETOR GERAL - MA

ASSINATURA DO EMISSOR

52541058748
 MA049121721

LOCAL
 SAO LUIS, MA

MARANHÃO

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2530236931

PROIBIDO PLASTIFICAR

2530236931

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **9837**

NOME
SILAS GOMES BRAS JUNIOR

FILIAÇÃO
**SILAS GOMES BRAS
AUREA MARIA BARBOSA BRAS**

NATURALIDADE
IMPERATRIZ-MA

RG
153154320004 -

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
10/07/1986

CPF
005.616.263-40

VIA EXPEDIDO EM
02 01/11/2013


MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09330668

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.652.130/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2005
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE EPP
-----------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF LAGOA CORPORATE E OFSALA 1007 TORRE II
----------------------------------------	----------------------	-----------------------------------------------------------------------

CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	-----------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LOPESAA.ADV.BR	TELEFONE (98) 3303-4544/ (98) 9181-4995
------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2026** às **10:32:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.652.130/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:08 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **326F.6042.8B83.DBEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrar com gov.br

Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

Home > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 07.652.130/0001-58 | Período: 17/11/2024 a 17/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
F1D5.1388.1B4D.1708	Negativa	13/11/2025 - 10:22:39	12/05/2026	Válida
6980.C8F1.BFB2.E96B	Negativa	12/11/2025 - 01:10:16	11/05/2026	Válida
14F8.1302.EEBD.0F42	Negativa	07/11/2025 - 16:39:09	06/05/2026	Válida
326F.6042.8B83.DBEE	Negativa	04/11/2025 - 09:57:08	03/05/2026	Válida
7075.F1CF.ACF2.E629	Negativa	28/10/2025 - 16:28:57	26/04/2026	Válida

Exibir: 5



1-5 de 55 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.652.130/0001-58

Certidão nº: 79146575/2025

Expedição: 18/12/2025, às 15:01:06

Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.652.130/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

07.652.130/0001-58

* Informe o número e ano da Certidão:

79146575

/

2025

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047254/26

Data da Certidão: 02/03/2026 09:49:45

CPF/CNPJ 07652130000158 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**Nº da Certidão:** 047254/26**Data de Validade:** 31/05/2026 09:49:45**Data de Emissão:** 02/03/2026 09:49:45**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 07652130000158**Razão Social:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008452/26

Data da Certidão: 27/01/2026 17:18:21

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07652130000158

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa**CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 008452/26**Data de Validade:** 27/04/2026**Data de Emissão:** 27/01/2026 17:18:21**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 07652130000158**Razão Social:**[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012722122026

Validade: 08/05/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.652.130/0001-58	Inscrição Municipal: 55797005
Razão Social: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: S/N	Complemento: EDIF LAGOA CORPORATE E OFSALA 1007 TORRE II
Bairro: PONTA D'AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de janeiro de 2026 as 14:30**, sob o código de autenticidade nº **D0D7654EEF350EAA631DEBA0E7368131**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

✓ Validação de Certidão

Tipo de Contribuinte: Pessoa Física Pessoa Jurídica Imóvel

CNPJ:

Razão social:

Número da certidão:

Código de verificação:

Reproduza o código*: 5 9 A I

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.652.130/0001-58
Razão Social: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES S/N EDIF LAGOA CORPORA / PONTA D'AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030901511345073840

Informação obtida em 26/03/2026 16:53:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.652.130/0001-58

Razão social: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/03/2026	09/03/2026 a 07/04/2026	2026030901511345073840
18/02/2026	18/02/2026 a 19/03/2026	2026021819211345073854
30/01/2026	30/01/2026 a 28/02/2026	2026013004071345073807
11/01/2026	11/01/2026 a 09/02/2026	2026011102141345073884
23/12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122307181345073816
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120409171345073834
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111502051345073805
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102703141345073867
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821131345073831
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091905341345073812
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102171345073801
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204211345073897
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072406151345073872
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070502111345073861
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605161345073818
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803591345073820
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903541345073890
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002121345073801
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040120031345073876
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322521345073888
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202151345073890
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320571345073803
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502421345073835
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122703061345073829
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801451345073883
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902371345073890
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108201345073806
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101202121345073893
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320261345073883
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407371345073841
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081620031345073869

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF PR2026.03/CLHO-00142 - Pág 49
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801351345073808
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906201345073800
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019191345073852
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101391345073804
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305291345073891
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419082974931434
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040502362218088473

Resultado da consulta em 26/03/2026 16:54:02

Voltar



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.03/CLHO-01289	Data de abertura: 27/03/2026 16:01:26	Data de transação: 27/03/2026 16:01:26	Situação: Tranitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/05/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 12/05/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Gleybson Amorim Marques
ContadorAssinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 27/03/2026 às 16:01
Código de validação: 081bf e608-3a28-4a7a-bc7b-551ca83ea43f
Token: TZYC48NP



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 27 de março de 2026.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01348	Data de abertura: 01/04/2026 11:19:23	Data de transação: 01/04/2026 11:19:23	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/04/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 15/04/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

encaminhado para análise;

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 01/04/2026 às 11:19
Código de validação: 0934513a-1ef6-4444-9c5e-d108c36227f5
Token: YN2F6DZ7



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01362	Data de abertura: 06/04/2026 10:17:21	Data de transação: 06/04/2026 10:17:21	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Andressa Natália Ferreira Azevedo	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 20/04/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 20/04/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Encaminhamento para análise.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 06/04/2026 às 10:17
Código de validação: 427e38be-026a-41fb-a7f1-e65eeb3920d3
Token: Q5MBB43T



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01398	Data de abertura: 08/04/2026 09:40:06	Data de transação: 08/04/2026 09:40:06	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Andressa Natália Ferreira Azevedo	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/04/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 15/04/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Sr. Secretário,

Segue parecer técnico anexo.

Andressa Natália Ferreira Azevedo

Controladora

Port 19/2026

Assinado eletronicamente por
Andressa Natália Ferreira Azevedo
Em 08/04/2026 às 09:40
Código de validação: 1b08ba83-3cf4-49ab-a97b-569d45287155
Token: TYDMP6PQ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PR2026.03/CLHO-00142

OBJETO: Análise de regularidade de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – Contrato nº 076/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 076/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, com execução continuada.

A presente manifestação decorre do exercício das atribuições institucionais do Sistema de Controle Interno, notadamente no que se refere à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o qual impõe ao Poder Legislativo Municipal, com auxílio dos órgãos de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do uso dos recursos públicos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise foi realizada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 107 a 112, que disciplinam a prorrogação de contratos administrativos, vedando-a apenas em casos de expressa proibição legal ou ausência de previsão editalícia.

Complementarmente, aplicam-se os princípios basilares que regem a Administração Pública, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e nos seguintes instrumentos normativos:

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

III – INSTRUÇÃO

Os autos encontram-se instruídos até a presente data com os seguintes atos:

- MEMO/2026/SEMGO
- Relatório de fiscalização contratual - atestando aptidão e desempenho do contratado;
- Solicitação de manifestação e interesse em aditivar a vigência do contrato;
- Manifestação de interesse em aditivar o contrato;
- Contrato nº 76/2025;
- Publicação do contrato no PNCP;
- Comprovação de extrato de envio ao TCE/MA;
- Justificativa da vantajosidade
- Documentos da empresa:
 - Contrato Social e alterações, devidamente registrados ao Conselho competente – OAB;
 - Documentos pessoais – identificação;
 - Inscrição na OAB/MA;
 - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - Certidão Negativa de Débito;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade FGTS;
- Dotação indicando a existência e fonte de recursos.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos vigentes, **opino favoravelmente** ao prosseguimento do feito, por concluir que o processo administrativo apresenta condições suficientes para o prosseguimento da formalização do termo aditivo de prorrogação contratual de prazo, não sendo identificadas irregularidades impeditivas nesta fase, desde que observadas as validações subsequentes e juntada dos demais atos pertinentes: *Declaração de Adequação*

Financeira e Orçamentária; Minuta do Aditivo; Parecer Jurídico aprovando a minuta. Bem como demais publicações em sítios eletrônicos, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Ademais, nada obstante a isto, oriento a devida observância quanto ao prazo para celebração do termo aditivo e juntada de toda documentação da empresa atualizada, em caso de eventual vencimento, ficando condicionado o prosseguimento regular do feito ao suprimento dos requisitos aqui apontados.

Devolvo os autos para autoridade competente, para que proceda com o feito.

É o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 08 de abril de 2026.



Andressa Natalia Ferreira Azevedo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 019/2026-CC



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01401	Data de abertura: 08/04/2026 10:00:17	Data de transação: 08/04/2026 10:00:17	Situação: Tranitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 29/09/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 29/09/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 08/04/2026 às 10:00
Código de validação: e4518fa1-47a6-463d-96d8-5194c07ad5c0
Token: X66FUN06

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX INEXIGIBILIDADE Nº: ____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

BASE LEGAL: artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. e cláusula _____ do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de _____ (_____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº ____/20XX, referente ao INEXIGIBILIDADE ____/20XX, passa ser de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em ____ de ____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

X

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01405	Data de abertura: 08/04/2026 12:47:19	Data de transação: 08/04/2026 12:47:19	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 22/05/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 22/05/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 08/04/2026 às 12:47
Código de validação: fedc2478-090e-4c63-90d7-59ce3a330a4d
Token: 3HOL3NAC

**Prefeitura
de Coelho Neto****Prefeitura Municipal de Coelho Neto**
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01425	Data de abertura: 09/04/2026 14:14:25	Data de transação: 09/04/2026 14:14:25	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Andressa Natália Ferreira Azevedo	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/05/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 25/05/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para proceder com os encaminhamentos que entender cabíveis.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 09/04/2026 às 14:14
Código de validação: 3ddf08d1-ef54-45b6-b132-03fe51c8aa92
Token: CUPFXDLU

PARECER JURÍDICO Nº 0059/2026

PROCESSO: PR2026.03/CLHO-00142

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 076/2025 QUE TEM COMO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PARA ATUAR NAS QUESTÕES RELACIONADAS AOS SETORES PÚBLICOS, FUNCIONALISMO PÚBLICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, VISANDO O ACESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA ESTRATÉGICA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 076/2025, referente a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto/MA, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 06/17), de acordo com a CLAUSULA QUINTA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as

manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação,

divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1) Da manutenção das condições de inexigibilidade de licitação

No âmbito da Lei n.º 14.133/2021, há hipótese de licitação dispensável, prevista no art. 74, III, c, para assessorias:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, c, da Lei n.º 14.133/2021, deve o órgão ou entidade comprovar a manutenção dos requisitos legais.

2) Da vigência contratual

Deve-se observar que somente se prorroga contrato dentro do prazo, conforme farta jurisprudência, sintetizada na Decisão TCU n.º 451/2000-Plenário: “Não se devem prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo”.

Reitere-se que a despeito da vigência do contrato em que a Administração figura como contratante estar adstrita às limitações do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, é crucial que a prorrogação aconteça dentro do prazo de vigência do contrato, documento este nos autos as fls. 06/17.

2.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1) Regularidade da contratação

É requisito para prorrogação da avença a demonstração da regularidade da contratação, devendo ser juntado o contrato originário e os demais aditivos (caso não seja o primeiro), ambos com as respectivas publicações na imprensa oficial, documento este nos autos as fls. 06/17.

2) Relatório do fiscal de contrato

Nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021, compatível com o regime jurídico aplicável, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente

designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, incumbe ao fiscal do contrato elaborar Relatório de Fiscalização atestando se o contratado vem cumprindo adequadamente ou não suas obrigações contratuais, documento este nos autos as fls. 02.

3) Manifestação de vontade da contratada

Por se tratar de ato bilateral, a prorrogação é condicionada à concordância do contratado, que pode estar comprovada nos autos por meio da juntada de ofício, mensagem eletrônica ou outro meio documental, documento este nos autos as fls. 04.

4) Da Justificativa de Vantajosidade e prévia autorização

O art.107, da Lei n.º 14.133/2021, preconiza que: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e **que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.

A autorização exigida no dispositivo deve ser dada pela autoridade competente para contratar. Já a justificativa é a indicação dos motivos da prorrogação, indicando os fatos que lhe servem de fundamento neste caso, consoante os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, documento este nos autos as fls. 18 ; 58.

5) Recurso Orçamentário

A lei exige a existência de recursos hábeis a custear a despesa, devendo constar nos autos a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93), documento este nos autos as fls. 50/51.

6) Documentação de habilitação

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 92, XVI determina que a contratada mantenha, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Portanto, deve o órgão verificar a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo locador, atestando o cumprimento das exigências pertinentes, bem como confirmando a respectiva validade da documentação apresentada, documento este nos autos as fls. 19/49.

7) Atendimento Formal

O atendimento formal consiste na elaboração da Minuta de aditivo, a qual deve conter os elementos mínimos e necessários à regularidade do feito, indicando a cláusula de alteração de prazo de vigência e da dotação orçamentária respectiva, documento este nos autos as fls. 59/60.

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

Destaco ainda, que encontramos nos autos Parecer da Controladoria manifestando-se favoravelmente pelo presente aditivo as fls. 55/57.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 12 de junho de 2025.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01426	Data de abertura: 09/04/2026 14:54:41	Data de transação: 09/04/2026 14:54:41	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Andressa Natália Ferreira Azevedo	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 16/04/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 16/04/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Sr. Secretário,

Considerando a existência de **parecer técnico favorável** emitido por esta Controladoria, conforme consta nos autos do processo (pag. 55/57). Considerando, outrossim, que os apontamentos feitos foram devidamente sanados, devolvo os autos para prosseguimento em todos os seus termos.

Andressa Natália Ferreira Azevedo

Controladora

Port 19/2026

Assinado eletronicamente por
Andressa Natália Ferreira Azevedo
Em 09/04/2026 às 14:54
Código de validação: e6b66cf6-2fc7-4ebb-b0ef-8de2944b880e
Token: USXJOE2W



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01426	Data de abertura: 09/04/2026 14:54:41	Data de transação: 17/04/2026 16:45:11	Situação: Bloqueado por atraso ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Andressa Natália Ferreira Azevedo	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 16/04/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 16/04/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.04/CLHO-01426	Data de abertura: 25/06/2026 12:07:14	Data de transação: 25/06/2026 12:07:14	Situação: Desbloqueado por autorização ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Andressa Natália Ferreira Azevedo	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 11 Dias (Úteis)	Prazo final: 10/07/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 09/07/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Sergio Ricardo Viana Bastos , de perfil Gestor Geral e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme justificativa abaixo:

Desbloqueado para continuidade.

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 25/06/2026 às 12:07
Código de validação: 69960b0f-156c-42dd-9611-0671a8f12038
Token: EAEK4RJ



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.06/CLHO-02351	Data de abertura: 25/06/2026 12:12:03	Data de transação: 25/06/2026 12:12:03	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 076/2025_Assessoria em gestão pública (Lopes e Advogados)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: Data específica	Prazo final: 15/04/2027 23:59:59	Prazo prudencial: 15/01/2027 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue Termo Aditivo de Vigência assinado, publicações e extrato de envio ao TCE-MA.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 25/06/2026 às 12:12
Código de validação: 21d45f85-f0d7-487f-b605-38d2ef2bf397
Token: QN53N4MN



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2026.03/CLHO-00142

BASE LEGAL: artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. e cláusula quinta do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.130/0001-58, situado na Avenida dos Holandeses, S/N, Edif. Lagoa Corporate e Offices, sala 1007 Torre II, Ponta D'areia, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Marconi Dias Lopes Neto, CPF nº 847.655.343-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 076/2025, referente a Inexigibilidade nº 016/2025, que como objeto Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 076/2025, referente a INEXIGIBILIDADE 016/2025, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo de Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 10 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1676/2026 Coelho Neto - MA, 13/04/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.130/0001-58. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027.

2 - Data da Assinatura: 13 de abril de 2026. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Marconi Dias Lopes Neto, CPF nº 847.655.343-91. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TERMO DE RESCISÃO

3 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

- PORTARIA

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ERRATA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 076/2025 DA INEXIBILIDADE N° 014/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 032/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HIGLAR CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1259> - Volume 3 N°1676/2026



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1º Aditivo do Contrato 076/2025/2026



Última atualização 17/04/2026

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.01/CLHO-00017**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 17/04/2026 **Data de assinatura:** 13/04/2026**Vigência:** de 16/04/2026 a 15/04/2027**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000187/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000038/2025](#)**Objeto:**

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe técnica qualificada para atuar nas questões relacionadas aos setores públicos, funcionalismo público e gestão administrativa da Administração Municipal e suas Secretarias, visando o assessoramento jurídico e defesa estratégica dos interesses do Município de Coelho Neto - MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.652.130/0001-58**VALOR CONTRATADO**

R\$ 420.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 1 Aditivo do Contrato 076/2025	17/04/2026 - 08:52:43	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/04/2026 - 17/04/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Coelho Neto-05281738000198-020100

DATA DE CRIAÇÃO: 17/04/2026 09:00:29

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6036547a-77e3-45ac-bb37-29fc8d0d7255

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	060100	IN762025SEMGO	5	1	2026	00415399319	17/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1